



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 22 de maio de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 196/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Leandro Rebello Apolinário, Marcello Zorzenon e o Procurador Dr. Jose Batista Flores reuniu-se às 17h15min do dia 22 de maio de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 289/09

Denunciado: Carlos Roberto de Souza Filho (Fênix FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Fênix FC X Serrano FC

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 18/04/2009

Defesa: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida, o denunciado, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

03) Processo: nº 290/09

Denunciado: Aperibeense FC

Tipificação: Art.205 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC X América FC

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 19/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 500,00 (quinhentos reais) quanto à desclassificação do art. 205 CBJD para o do art. 232 do mesmo diploma legal.

**Prazo para pagamento de 10 (dez) a contar da publicação.**

### 04) Processo: nº 349/09

**1º) Denunciado:** Fernando David Duarte Arzamedia (CR Vasco da Gama)

**Tipificação:** Art.254 do CBJD

**2º) Denunciado:** CR Vasco da Gama

**Tipificação:** Art.213 do CBJD

**3º) Denunciado:** José Cestario Saigo (CR Vasco da Gama)

**Tipificação:** Art.257 do CBJD

**4º) Denunciado:** Wesley de Lima Soeiro (CR Vasco da Gama)

**Tipificação:** Art.257 do CBJD

**5º) Denunciado:** João Paulo Santos de Oliveira Gomes (CR Vasco da Gama)

**Tipificação:** Art.257 do CBJD

**6º) Denunciado:** Fernando Alves Ribeiro (Tigres do Brasil FC)

**Tipificação:** Art. 257 do CBJD

**6º) Denunciado:** Marcelo Henrique A. de Oliveira (Tigres do Brasil FC)

**Tipificação:** Art.257 do CBJD

**Jogo:** CR Vasco da Gama X EC Tigres do Brasil

**Categoria:** 2ª Divisão - Juniores

**Data jogo:** 22/04/09

**Representante legal do denunciado:** Dr Evandro Zanatta ( Tigres do Brasil FC) e Dr. Marcelo Ribeiro Mendes ( CR Vasco da Gama)

**Auditor relator:** Dr. Leandro Apolinário

### Depoimento Pessoal:

**Wesley de Lima Soeiro – 20982 422 – 6**

### Perguntas do Dr. Leandro Apolinário

**“que ocorreu tão somente uma discussão generalizada entre os jogadores”**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**“que se dirigiu ao atleta de nº 18 do Tigres pedindo para que ele parasse de virar o rosto. E virando o rosto significa “fazer graça”.**

**“Que todos os atletas denunciados participaram da confusão inclusive muitos outros atletas que não foram denunciados”**

**Depoimento Pessoal - Fernando Nadir Martelo - 9248633 - IFP**

**“que houve uma confusão generalizada entre os atletas do CR Vasco e do Tigres que após o encerramento da partida, que foram contidos pelas comissões técnicas de ambas as equipes, assim como, pelos seguranças do CR Vasco da Gama.**

**“que os envolvidos não chegaram as vias de fato ficando apenas nas ofensas e gestos, tendo o jogo sido muito disputado com a vitoria do EC Tigres”**

**“que tiveram outros envolvidos além dos denunciados, mais que a intervenção das comissões técnicas e do segurança do Vasco da Gama e do próprio policiamento evitou que a confusão tomasse maiores proporções”**

**“Que havia policiamento suficiente na partida”**

**“Que não tem condição de identificar eventuais autores das ofensas relatadas”**

**Resultado: O Procurador pediu a desclassificação do 1º denunciado para o art. 206 CBJD e do 2º denunciado para o art. 254 CBJD. O Procurador pediu a desclassificação para o art. 258 CBJD do 3º ao 7º denunciado.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 206 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto desclassificação do art. 257 para o art. 255 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2 (duas) partida, quanto desclassificação do art. 257 para o art. 255 CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2 (duas) partida, quanto desclassificação do art. 257 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 6º denunciado em 2 (duas) partida, quanto desclassificação do art. 257 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 7º denunciado em 1 (uma) partida, quanto desclassificação do art. 257 para o art. 255 CBJD.

### 05) Processo: nº 351/09

1º Denunciado: Liniquer Aguiar Farias dos Santos (CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Rômulo Lima Bonifácio (Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º Denunciado: Josemar da Costa Lins (Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X CE Arraial do Cabo

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação do 4º denunciado, para o art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensos o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensos o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 06) Processo: nº 352/09

1º Denunciado: Vladson de Paula Silva (Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Olaria AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Santa Cruz FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 04/04/2009



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens  
Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em 50,00 (cinqüenta reais) por minuto, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) por 10 (dez) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa é de 10 (dez) dias a contar da publicação.

### 07) Processo: nº 353/09

1º)Denunciado: Luiz Felipe de Assis (Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Robson Frederico Mesquita (Friburguense AC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: Mesquita FC X Friburguense AC

Categoria: 3ª Divisão de Juniores

Data jogo: 22/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

### 08) Processo: nº 354/09

1º)Denunciado: Marcelo Costa Olegário (Resende FC)

Tipificação: Art. 250 e 252 do CBJD

2º)Denunciado: Wendell da Costa Olegário (Treinador do Resende FC)

Tipificação: art. 187 II CBJD

Jogo: Resende FC X Fluminense FC

Categoria: 1ª Divisão - Juniores

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** A Procuradoria pediu a desclassificação para o art. 188 CBJD para o 2º denunciado

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 251 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 187 II para o art. 188 do CBJD.

### 09) Processo: nº 242/09

Denunciado: Cleidione Toste (Silva Jardim F)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Jeferson dos Santos Costa (AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Taylan Alberto A. dos Santos (AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Silva Jardim F

Categoria: 3ª Divisão - juniores

Data jogo: 05/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

**Resultado:** No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Salvador Athayde que absolia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 10) Processo: nº 247/09

1º) Denunciado: Luiz Fernando Lima Peçanha Junior (Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: João Paulo Lima da Conceição (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Rubro Social EC X EC Marinho

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 04/04/2009

Representante legal dos denunciados: não compareceu



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.  
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**11) Processo: nº 248/09**

1ºDenunciado: São José

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2ºDenunciado: Warle de Albuquerque Farias (Sampaio Correa FE )

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São José X Sampaio Correa FE

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 04/04/2009

Representante legal dos denunciados: ausente

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, por 30 (trinta) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa é de 10 (dez) a contar da publicação.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**12) Processo: nº 300/09**

1ºDenunciado: Juan Maldonado Jaimez Junior ( CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258, 278 do CBJD.

2ºDenunciado: Rodrigo Nunes de Sá (ábitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

3ºDenunciado: Eduardo de Souza Couto (ábitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: 1ª Divisão - Profissionais

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Michel Assef Filho ( CR Flamengo) e Dr. Marcelo Ribeiro Mendes ( ábitros)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Depoimento Pessoal - atleta Juan Maldonado Jaimez Junior -  
286953961 SSPSP

### Perguntas do Dr. Luiz Bomfim

O que o Sr. Disse ao jogador do Botafogo?

R: “Que o denunciado firmou ter dito que o atleta Maicosuel parasse de “gracinha” e teria proferido ao mesmo alguns palavrões coisas normais no futebol.”

“Que o denunciado após ter sido provocado pelo atleta Maicosuel teria repetido as mesma palavra proferidas anteriormente.”

“Que o denunciado afirma categoricamente que não proferiu nenhuma palavra de cunha racista.”

“Que o denunciado negou qualquer ato ou palavra no sentido de que faria outra falta de forma desleal contra o atleta Maicosuel.”

### Pergunta Leandro Apolinário

“Que caso fosse tentado novamente com um drible o denunciado iria roubar a bola de forma normal sem qualquer objetivo de praticar uma falta”

“Que o denunciado disse que não intimidaria o Maicosuel.”

“Que o denunciado afirmou que no lance que recebeu cartão amarelo intimidou o atleta Maicosuel, hoje entendendo que talvez tenha exagerado no momento.”

### Perguntas Dr. José Flores:

“Que o denunciado ao ser perguntado pela Procuradoria sobre o que entendia “parar de gracinha” disse que se referia, ser jogada de efeito,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**jogadas estas que visam ser gol ou que tenha um intuito de fazer provocação”**

Rodrigo Nunes de Sá - 106947484 - IFP (árbitro)

**Perguntas Dr. Luiz Bomfim**

**“Que o segundo denunciado no momento do lance que gerou o cartão amarelo, encontravasse próximo a meia lua da grande área sendo que o lance por ocorrer próximo a lateral direito do campo de ataque do Botafogo o mesmo se encontrava no local correto de acordo com as normas da arbitragem”**

**“Que o denunciado e o assistente assinalaram uma falta praticamente de forma simultânea; o denunciado e que a posição que se encontrava dá-se ao fato de que não deve ser aproximar muito do assistente afim de que o outro lado da área não fique desguarnecido de sua visualização”**

**“Que o denunciado afirma que somente tomou conhecimento do ato praticado pelo Sr. Juan ao chega em casa e vê o DVD do jogo. Afirmou ainda que entende que lances como esses são normais de jogo, afirmou também que estava com a visão obstruída por causa do jogador de numero 7 do Botafogo, afirmou ainda que o próprio corpo do Sr. Juan obstruía a sua visão.”**

**“ Que no jogo não pode observar se havia alguma obstrução a visão do assistente, no entanto entende o denunciado que o assistente tinha sua visão prejudicada ao vê o jogo pela imagens da tv. Tal obstrução se deu pelo jogador de numero 2 do Botafogo. Que o próprio denunciado que redigiu o documento juntado nesta sessão.”**

**“Que não escutou o que o Sr. Juan teria dito por estar próximo a torcida do Botafogo, afirmou ainda que se tivesse visto o lance com clareza teria aplicado o segundo cartão amarelo no Sr. Juan por uma atitude inconveniente. Em função do dedo em riste.”**

**“Que declarou que é normal após a marcação de faltas como a do caso em tela ter a visão após o lance comprometida por alguns segundos**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**tendo em vista que direciona seu olhar para o assistente assim como o assistente direciona seu olhar para o árbitro.”**

**“Que durante a partida de futebol é normal que ocorra xingamento entre atletas, no entanto sendo identificado o agressor deve o mesmo ser punido.”**

**“Que o denunciado afirmou que identificado o ofensor e ofendido em caso de xingamentos sejam eles atletas árbitros e auxiliares ou demais participantes da partida incluindo gandulas e torcedores o mesmo denunciado aplica o cartão vermelho de forma direita. Não identificado esclareceu que não sendo possível identificação do ofendido o jogo transcorrer de forma normal.”**

**Eduardo de Souza Couto – 084337484 – IFP (árbitro)**

**“Que o denunciado não ouviu o que o atleta Juan teria dito ao atleta Maicosuel.”**

**“Que o denunciado viu o atleta Juan agachado, que não consegui identificar nenhum gesto, que tentou manter contato visual com o árbitro da partida e se manteve em observação da movimentação do restante dos jogadores.”**

**“Que o denunciado afirmou que o árbitro estava próximo a meia lua da grande área.”**

**“Que no momento do jogo não viu qualquer outro gesto ou atitude do atleta Juan contra o atleta Maicosuel, o que ocorreu somente pela Televisão.”**

**“Que no momento em que se encontrava com a bandeira levantada tentava visualizar o árbitro.”**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Maicosuel Reginaldo de Matos – 17 340384 -MG**

**“Que o Sr. Juan teria dito ao depoente “ olha aqui seu filho da puta se você fizer graça eu vou te pegar” o Sr. Juan teria dito ainda outra palavra que o depoente não se recorda, que outras palavras foram proferidas, mas que se lembra que sentiu o mão do Sr. Juan no pescoço.”**

**“Que após a dispersão dos atletas o Sr. Juan teria dito “ Vem de novo”.”**

**“Que o depoente não comprehende o porquê da atitude do Sr. Juan. Que ele acredita por estar vencendo o jogo, teria sofrido tal tendo em vista as qualidades que possui, tanto o depoente quanto o Sr. Juan.”**

**“Que não sabe precisar aonde ser encontrava o arbitro e que ao perguntar ao assistente se o mesmo teria visto foi informado que o arbitro tomaria as medidas cabíveis.”**

**“Que não acredita que alguém possa ter ouvido o que foi dito pelo Sr. Juan.”**

**“Que não se sentiu ameaçado ou intimidado como a palavras do 1º denunciado em momento algum.”**

**“Que o Sr. Juan em momento algum proferiu palavras de cunho racista.”**

**“Que o depoente afirmou fatos como este, já ocorreu em diversas vezes, e esta não será a última a acontecer e outras provavelmente ocorrerão.”**

**“Que o depoente afirmou que as palavras proferidas pela Sr. Juan ocorrem de forma corriqueira nos jogos, principalmente quando se joga de costas para o zagueiro. Que o depoente afirmou que no entanto não é normal o atleta agachar encima de outro atleta.”**

**“Que foi apresentado o documento juntado como prova pela defesa do 2º e 3º denunciados. E com relação à montagem ilustrativa de nº 3 que foi apresentado o documento juntado como prova pela defesa do 2º e 3º denunciados. E com relação à montagem ilustrativa de n 3º que o**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

depoente afirmou, que tanto o 1º denunciado o Juan e o atleta Maicosuel não estavam em seu ângulo de visão, e ele aguardava o contato visual com o árbitro, para que ele tivesse certeza de ter levantando a bandeira.”

A Procuradoria pediu a absolvição do árbitro. Manteve a denuncia com relação ao assistente. Manteve também a denuncia com relação ao 1º denunciado pedindo a imputação no art. 278 CBJD e absorvendo o art. 258 CBJD.

**Resultado:** Considera publica a sentença e os denunciados ficaram cientes do resultado na sessão.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 278 CBJD. Voto vencido do Dr. Salvador Athayde que aplicava a pena de suspensão de 3 partidas quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 CBJD

No mérito por maioria, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 CBJD. Votos vencidos dos Dr. Marcello Jucá e Dr. Luiz Bomfim que aplicavam pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 266 CBJD.

13) Processo: nº 208/09

Denunciado: José Renato de S. Coelho (Vice Presidente do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

Jogo: Mesquita FC x EC Tigres do Brasil

Data: 28.03.09

Categoria: 1ª Divisão - Profissionais

Representante Legal dos denunciados: não compareceu

Auditor Relator: Dr. Salvador Athayde



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 266 CBJD. Foi solicitado que sejam extraídas peças dos autos e encaminhadas ao Ministério Público do Rio de Janeiro**

**14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21:20 horas.**

**Rio de Janeiro, 22 de maio de 2009.**

**Marcelo Jucá de Barros  
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ**